



LEI Nº. 2.804 DE 14 DE JUNHO DE 2018.

**“CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais pertencentes ao quadro efetivo permanente, aos contratados e aos comissionados em exercício, bem como aos servidores permutados, afastados por motivo de férias regulamentares ou licença para tratamento de saúde, nos moldes do artigo 2º desta Lei.

Art. 2.º - O auxílio alimentação será pago em pecúnia e terá caráter indenizatório no valor de até **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**, estabelecendo-se da seguinte forma:

I- Do mês de **MAIO até JULHO de 2018**, com o valor de **R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais)**;

II- **A contar do mês de AGOSTO de 2018**, o valor a título de auxílio alimentação será de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**, permanecendo enquanto vigorar a presente Lei;

III- Não haverá pagamento retroativo.

Parágrafo Único: Fica o Município desobrigado a cumprir os incisos I e II deste artigo 2º, na hipótese de não ser alcançada as metas de arrecadação que compõe a Receita Corrente Líquida – RCL, estabelecidas pela Lei n.º **2.780/2017 - LOA**.

Art. 3.º - Fica vedado o pagamento de auxílio alimentação a servidor que se encontre em **licença para trato de assuntos particulares, posto à disposição ou cedido a outro Órgão Público de qualquer âmbito**, desde que fora do Município de Conceição da Barra.

Parágrafo único: Considera-se como fator para desconto dos dias em que o servidor faltar ao serviço, de forma não justificada, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias/mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º - O auxílio de que trata o artigo 1º desta lei será concedido **apenas para um cargo público, mesmo nas hipóteses em que o servidor possua outro**, em acumulação legal conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5.º - O auxílio alimentação não tem natureza salarial nem incorporará a remuneração para quaisquer efeitos, assim como não será configurado como rendimento tributável, nem como base de cálculo para fins de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 6.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações já previstas no Orçamento Programa do Município, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado, se necessárias, proceder a Suplementação e Abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor necessário a sua execução.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o **Artigo 2.º da Lei n.º 2.743/2017**.

Publica-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito

Sebastião da Cunha Sena
Gestor de Governo
Portaria n.º 068/2018